CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 11 / 79

PROJETO DE LEI Nº 0159/79

ASSUNTO

Estabelece o horario único para os funcionários publicos do municipio e adota outras providências

VEREADOR: Sérgio Costa

LEI Nº 5636 DE 06 / 10 / 82

DIOM Nº 7503 DE 19 / 10 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5636 DE 06 DE Outubro DE 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTABELECE O HORÁRIO ÚNICO PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO O HORÁRIO ÚNICO PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUER SUJEITOS AO REGIME ESTATUTÁRIO, QUER SUBMETIDOS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

ART. 2º - A DETERMINAÇÃO DO REFERIDO HORÁRIO FICARÁ A CRITÉRIO DA DIREÇÃO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE, DENTRO DAS CONVENIÊNCIAS DE CADA UM.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 26/3/1980
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/3/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 159/79 Aditado por 72 (setenta e dois dias.

À Comissão de Legislação

Em 26-3-80.

Estabelece o horário único para os funcionários públicos do Município e adota outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em: / / 19
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em / / 19
PRESIDENTE

Em 29-11-79

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário único para os funcionários públicos do Município de Fortaleza, quer sujeitos ao regime estatutário, quer submetidos à legislação trabalhista.

Art. 2º - A determinação do referido horário ficará a critério da direção dos diversos órgãos da Municipalidade, dentro das conveniências de cada um.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de novembro de 1979.

Vereador - Sérgio Costa

JUSTIFICATIVA ANEXA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por finalidade proporcionar maior praticidade dentro do serviço público tendo em vista a situação que atravessamos, além de evitar o disperdício de combustível, especialmente gasolina; desgaste energético das repartições públicas; acúmulo de passageiros nos terminais de transportes coletivos nos finais de expediente padronizados; desembolso por parte dos funcionários públicos com 4 passagens diárias, engarrafamento de trânsito e outras.

Assim sendo, acreditamos que a proposição merecerá o apoio do Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1979.

Vereador - Sérgio Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

APROVADO
EM 1 / 19 82
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/80

Ao Projeto de Lei nº 159/80

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido o horário único para os funcionários públicos do Município de Fortaleza, quer sujeitos ao regime estatutário, quer submetidos à legislação trabalhista, excluídos os serviços públicos municipais de emergência".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril de 1980.

Vereador - Sérgio Costa

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26/3/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 24/80

Ao Projeto de Lei nº 159/80

A propositura do Vereador Sérgio Costa apresentada ao Plenário da Casa "Estabelece o horário único para funcionários públicos do Município e adota outras providências".

A finalidade da proposição é proporcionar maior praticidade dentro do serviço público tendo em vista a situação de dificuldades econômicas que atravessamos, evitando, igualmente o desperdício de gasolina, desgaste energético das repartições públicas, bem como acúmulo de passageiros nos terminais de transportes coletivos nos finais dos expedientes padronizados. Evitará, inclusive desembolso por parte dos funcionários públicos com quatro passagens diárias, engarrafamento de trânsito, etc.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela plena aprovação da propositura em tela.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de março de 1980.

José Bonifácio — Presidente

Adauto Bezerra — Vice-Presidente

Adauto Bezerra Filho — 1º Secretário

José Monteiro — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/79

APROVADO 14/09/82

Estabelece o horário único para os funcionários públicos do Município e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário único para os funcionários públicos do Município de Fortaleza, quer sugeitos ao regime estatutário, / quer submetidos à legislação trabalhista.

Art. 2º - A determinação do referido horário ficará a critério / da direção dos diversos órgãos da Municipalidade, dentro das conveniências de cada um.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 09 de 1982.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 881 /82

Fortaleza, 15 de setembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Estabelece o hórario único para os funcionários públicos do Municipio e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza